

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 3-Q/2006

**Assunto:** Queixa do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata contra a RTP

#### Sumário:

**1. Os argumentos do Grupo Parlamentar do PSD e a resposta da RTP.** 1.1. A queixa do Grupo Parlamentar do PSD; 1.2. A resposta da RTP. **2. A competência da ERC e o direito aplicável.** **3. O pluralismo político e as obrigações reforçadas nesta matéria do serviço público de televisão.** 3.1. Considerações introdutórias. O enquadramento do problema; 3.2. Sentido e medida do pluralismo político. O papel dos partidos e dos operadores de televisão; 3.3. Formas de avaliar o cumprimento das obrigações dos *media* (e em especial, do serviço público de televisão) no domínio do pluralismo político. **4. Análise da queixa do Grupo Parlamentar do PSD;** 4.1. Os factos dados como provados e as questões daí resultantes; 4.2. A questão dos “directos” e as opções tomadas pela RTP; 4.3. A cobertura apenas formal das Jornadas Parlamentares dos dois partidos; 4.4. A obrigação de garantir cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais (art. 47 LT); 4.5. O factor tempo na avaliação do cumprimento de obrigações relativas ao pluralismo político. Consequências no caso concreto. **5. Os critérios gerais apresentados pela RTP. Análise crítica.** **6. Conclusões**

#### **1. Os argumentos do Grupo Parlamentar do PSD e a resposta da RTP**

##### *1.1. A queixa do Grupo Parlamentar do PSD*

A 11 de Abril de 2006, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentou uma queixa contra a RTP, com fundamento na alegada distinção de tratamento relativamente à cobertura jornalística das Jornadas Parlamentares do PS e do PSD, qualificada como “discriminação inaceitável e incompreensível no serviço público de televisão”. Acompanhando os termos da queixa referida, nas Jornadas Parlamentares do PS “houve reportagens em directo de todas as estações televisivas, incluindo a RTP”, a qual, relativamente às Jornadas Parlamentares do PSD, apenas emitiu “uma simples e curta reportagem”, em diferido. Por isso, a consequência de que, ainda no entendimento do PSD,

“[o] tempo e relevância informativa (...) foram manifestamente diferentes, com manifesta subalternização da sessão do PSD e da intervenção do seu Presidente”.

Finalmente, tendo o Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata expressado o seu desagrado quanto ao tratamento discriminatório, não mereceu qualquer resposta por parte da RTP, atitude tida por “lamentável”, e com “contornos de particular gravidade, exactamente pelo facto de, tratando-se de um órgãos de comunicação social do sector público, ter especiais deveres, até constitucionais, de respeito pela igualdade de tratamento e estrita isenção informativa em relação ao partido da maioria e aos partidos da oposição (...)”.

Para situar no tempo os factos invocados na queixa apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, as Jornadas Parlamentares em questão tiveram lugar nos dias 24 e 25 de Março de 2006 (Partido Socialista) e 27 e 28 de Março de 2006 (Partido Social Democrata).

### *1.2. A resposta da RTP*

Notificada a RTP sobre o teor da queixa apresentada, esta apresentou a sua defesa, em respostas com datas de 24 de Abril e de 9 de Maio de 2006, arrolando os argumentos seguintes.

Em primeiro lugar, a cobertura jornalística das Jornadas Parlamentares foi diária, “com notícias emitidas nos principais espaços informativos do Canal 1 da RTP, na 2: e na RTPN”. Assim, a diferença entre o tratamento dado às Jornadas do PS e do PSD resulta apenas de, no caso do PS, “se ter produzido um directo no dia de encerramento, o que não aconteceu no caso do PSD”.

A RTP sustentou, além disso, que o critério subjacente à realização dos directos obedece não só ao interesse informativo da matéria mas também ao horário de realização do evento.

Depois, e especificamente sobre a cobertura das Jornadas Parlamentares do PSD, “para além de noticiar as principais conclusões das Jornadas, a RTP fez uma entrevista ao Presidente social-democrata (...) de que exibiu um excerto importante no último dia

dos trabalhos”. Acresce, segundo aquele operador de televisão, que o dia de encerramento das Jornadas do PSD “coincidiu com a realização de um jogo de futebol da Liga dos Campeões, entre o Benfica e o Barcelona, transmitido em directo pela RTP, o que obrigou a uma redução do horário e duração do Telejornal”.

Assim, a RTP “deu toda a importância informativa às Jornadas Parlamentares do PSD, deslocando para o local, em permanência, uma equipa de reportagem, e noticiando o evento nos principais espaços informativos do Canal 1 e RTPN, assim como no Jornal 2”. Pelo que a RTP não considerou que “a simples existência ou não de uma ligação em directo possa sustentar acusações de ‘discriminação inaceitável’ ou ‘flagrante diferença’ proferidas pelo Grupo Parlamentar do PSD”.

Finalmente, referiu que as acusações proferidas foram devidamente refutadas por carta remetida ao queixoso.

Tendo por outro lado sido solicitada a expor os critérios gerais usados na cobertura de eventos de iniciativa partidária, a RTP respondeu nos termos seguintes:

- a) “Nos factores que determinam a cobertura jornalística de um evento partidário, entram variáveis como o interesse público do evento, a relevância das decisões anunciadas e a notoriedade e representatividade do partido em causa e dos seus principais dirigentes”;
- b) “Perante cada evento em concreto é feita a respectiva avaliação, onde se decide, em primeiro lugar, se se justifica cobertura jornalística e, em caso afirmativo, como ela se vai concretizar;
- c) Sem ignorar os princípios do pluralismo e do equilíbrio cada evento é um evento, não se justificando nunca avaliá-lo ou medi-lo em função de outros acontecimentos de natureza partidária”.

## **2. A competência da ERC e o direito aplicável**

A ERC é competente para a apreciação da queixa em apreço, já que lhe incumbe “assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa”, bem como “zelar pela independência das entidades que prosseguem actividades de comunicação

social perante os poderes político e económico”, garantindo “a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social” (art. 8.º, respectivamente, als. a), c) e d), Est ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro).

É líquido que cada uma das atribuições referidas, e em especial a contida no art.º 8.º, al. d), Est ERC, envolve o teor da queixa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, pelo que, quanto à demonstração de competência deste Conselho Regulador para apreciação da queixa *sub judice* não se justificam considerações suplementares.

Por outro lado, é consabido, a Constituição da República Portuguesa consagra a independência da RTP face ao poder político (art. 38º, n.º 6) ao referir que “a estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”.

Também a Lei da Televisão (Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, doravante LT) prevê como fins dos canais generalistas, entre outros, “promover o exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações” e “favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural” (art. 10.º). Demais, o art. 23.º do mesmo acto legislativo consagra a autonomia dos operadores televisivos relativamente à “liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas”.

Numa esfera de aplicação circunscrita ao serviço público de televisão, o artigo 46.º afirma o dever de aquele considerar e reconhecer os princípios do rigor, objectividade e independência da informação, constituindo suas obrigações específicas, nomeadamente, contribuir para, e assegurar, a formação cultural e cívica dos telespectadores, promovendo o pluralismo político. Ao concessionário de serviço público de televisão impõe-se, ainda, a obrigação de “proporcionar uma informação rigorosa, independente e plura-

lista” e de “garantir a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais” (art. 47.º LT).

Para um melhor desenho das responsabilidades que incidem sobre a RTP enquanto prestador de serviço público é imprescindível, em reforço das ideias atrás expostas, atender ao disposto no Contrato de Concessão Geral de Serviço Público de Televisão, segundo o qual aquele operador deverá “assegurar uma programação de qualidade, equilibrada e diversificada, que contribua para a formação cultural e cívica dos telespectadores, promovendo o pluralismo político (...)”, fornecendo “uma programação pluralista”, proporcionando “uma informação rigorosa, independente e pluralista” e garantindo “a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais” (contrato *cit.*, cláusula 5.ª). E mais se dispõe na cláusula 6.ª que, para concretização da sua missão de serviço público, a RTP deverá transmitir uma programação orientada no sentido de “contrariar a tendência para a uniformização e massificação da oferta televisiva, proporcionando programas não directamente ditados pelos objectivos de exploração comercial”, mantendo “referências de qualidade” e proporcionando “uma informação imparcial, rigorosa, independente, esclarecedora e pluralista (...)”.

Embora sem vinculatividade jurídica, mas de valor e relevância indiscutíveis, deve depois mencionar-se o Livro de Estilo da RTP, cujo ponto 1.1.5. refere que “o equilíbrio informativo não se alcança necessariamente de forma cronométrica e aritmética, é sobretudo resultado de uma produção qualitativa da informação” e, ainda, que “embora esteja obrigada (...) a ‘garantir a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais’ isso não significa que a RTP tenha sempre que acompanhar os líderes partidários”.

### **3. O pluralismo político e as obrigações reforçadas nesta matéria do serviço público de televisão**

#### *3.1. Considerações introdutórias. O enquadramento do problema*

A queixa apresentada pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD suscita questões que não são inéditas, uma vez que, no passado, outros partidos submeteram queixas de

natureza similar ao órgão regulador que antecedeu a ERC. Mas serve de pretexto oportuno para uma análise mais global, quer da relação entre o campo político e o serviço público de televisão, quer do próprio papel da televisão pública. Nessa perspectiva, o Conselho Regulador tem como necessárias as seguintes reflexões mais gerais, que ajudam a compreender o sentido da sua deliberação neste caso concreto mas, da mesma sorte, apresentam numa perspectiva mais larga de apreciação as suas competências de regulação no campo do pluralismo político.

Convirá ter presente que a prestação de serviços públicos de radiodifusão pelo Estado foi sempre vista em duas vertentes contraditórias: por um lado, como um poder limitativo da liberdade de expressão e, por outro, como garantia da defesa do pluralismo e da liberdade de expressão.

Bem se compreendem estas duas pulsões. Na verdade, a televisão está intimamente ligada ao processo político, tendo alterado, em muitos aspectos, a relação dos políticos com os cidadãos. Como principal fonte de informação política dos cidadãos, a televisão é, naturalmente, objecto de redobrada atenção por parte dos protagonistas políticos – e, de forma mais visível, o serviço público, ao qual a lei atribui especiais obrigações.

O serviço público de televisão é, também ele, objecto de discursos por vezes dificilmente compatíveis. Assim, ao nível do Estado (parlamentos e governos) esse discurso é, sobretudo, centrado em questões de natureza política, técnica e jurídica (regulamentação e apoios económicos) e preocupado, a título principal, com o pluralismo da informação política. Numa outra esfera, de grupos sociais, intelectuais e profissionais, vislumbra-se um discurso prioritariamente focado na televisão como um todo, onde, a par de preocupações de natureza económica, se encontram reflexões sobre a cidadania, os direitos das minorias, a salvaguarda das culturas nacionais e a preocupação com a qualidade.

Mas cada uma das abordagens revela, num aspecto comum, como o campo político é, tradicionalmente, sujeito a tensões na sua relação com os meios de comunicação social, sobretudo em períodos eleitorais, altura em que os cidadãos são chamados a efectuar escolhas. Contudo, e apenas para referir um exemplo, o peso e importância crescente das sondagens como matéria noticiável constituem uma forma do dia a dia de escrutínio dos políticos, para lá dos períodos eleitorais. E, de algum modo, a actividade políti-

ca tornou-se uma “campanha” permanente. Daí que a sua cobertura televisiva constitua matéria especialmente sensível, que merece um interesse e atenção particulares por parte dos protagonistas do campo político, ressalvado, porém, o facto de a medida da influência da televisão nos comportamentos e atitudes políticas dos cidadãos não ser consensual entre os investigadores.

Mas, por outro lado, já se tem por pacífico que em democracia os *media* devem fornecer informação política diversificada e acessível a todos os públicos, de acordo com as suas diferentes capacidades cognitivas, *backgrounds* e interesses. Essa informação deve respeitar valores e princípios igualmente partilhados, como a liberdade de expressão, o equilíbrio, o rigor, a independência, a imparcialidade e a diversidade. No serviço público são, para além disso, assumidos valores como a qualidade da programação, a diversidade cultural e política, a protecção da identidade cultural ou a protecção das crianças e de outros públicos sensíveis.

A avaliação do cumprimento destes princípios aceita abordagens diversas, requerendo, em qualquer caso, análises sistemáticas dos diversos tipos e géneros de *media* e de conteúdos. Assim, uma análise rigorosa e objectiva do comportamento da televisão, particularmente do serviço público, requer a identificação de indicadores que permitam aferir se existe equilíbrio na atenção conferida aos diferentes protagonistas (indivíduos, instituições, governos e partidos políticos) ao longo de um determinado período, incluindo períodos eleitorais e períodos fora de disputas eleitorais. Pressupõe, por outro lado, saber até que ponto a televisão pública se abre à pluralidade de partidos, grupos e actores políticos e se, com o fluir do tempo, a cobertura da actividade política aumentou ou diminuiu e a que se devem eventuais oscilações.

Por outro lado, a avaliação da independência da televisão pública face ao poder político requer que se analise a forma como procede a um efectivo escrutínio da actividade governativa e da actividade das instituições e protagonistas públicos.

Ora, em Portugal, não obstante o desenvolvimento de estudos académicos nesta área, não existem por ora dados sistemáticos que permitam traçar, com rigor, um quadro da evolução do serviço público quanto aos seus conteúdos e à função de fórum de debate cívico e político para a cidadania que, por definição, deve exercer. De facto, numa esfe-

ra regulatória, não foram criados até hoje mecanismos de monitorização de conteúdos, do serviço público como de outros meios de comunicação social sujeitos a regulação. Isto, sem prejuízo de, no passado, a análise de casos específicos ter sido objecto de reflexão por parte do órgão regulador que antecedeu a actual Entidade Reguladora para a Comunicação Social. O preenchimento dessa lacuna constitui, pois, um dos objectivos prioritários do Conselho Regulador.

Sendo ideia tida por adquirida, é sempre bom ter presente que uma democracia representativa requer competição entre actores que se propõem ao desempenho de funções electivas, para que os cidadãos possam escolher entre programas, propostas e posições alternativos. A informação política deve, pois, estar disponível através, entre outros meios, da televisão. Só assim os cidadãos poderão conhecer as propostas que lhes são apresentadas e avaliar as consequências das escolhas que efectuarem. Em resultado, o pluralismo da informação traduz-se, fundamentalmente, no debate de ideias entre partidos políticos e entre indivíduos, constituindo uma componente estrutural da democracia.

O escrutínio da actividade política realizado pelos *media*, largamente praticado e aceite nas democracias contemporâneas, implica que os jornalistas reportem, interpretem e analisem criticamente as iniciativas dos governos, partidos políticos ou outras instituições, a fim de que os leitores, ouvintes e telespectadores possam, mais facilmente, contextualizar esses acontecimentos. De facto, a análise das estratégias e táticas partidárias inclui-se na função escrutinadora dos *media*, essencial à protecção da liberdade de expressão e dos direitos políticos, pelo que a exposição pública e a análise da acção governativa e das alternativas apresentadas pelos partidos políticos favorecem escolhas conscientes por parte dos cidadãos.

No entanto, a reivindicação do pluralismo no serviço público de televisão feita por protagonistas políticos, ou as observações mais ou menos críticas sobre o assunto, revestem-se quase sempre de alguma conflituosidade e suscitam amiúde reacções emotivas por parte dos responsáveis pela informação, seguramente motivadas pela consciência de que o pluralismo é um elemento fundamental da liberdade de expressão e parte integrante das obrigações do serviço público. E que, por conseguinte, a crítica que se



faça sobre a promoção e garantia do pluralismo político no serviço público de televisão põe em causa uma das traves-mestras de desempenho daquele.

### *3.2. Sentido e medida do pluralismo político. O papel dos partidos e dos operadores de televisão*

Para analisar o pluralismo político torna-se necessário, desde logo, dar conteúdo ao conceito, identificar os *protagonistas* do campo político a quem ele se aplica (partidos políticos, governo, outros); identificar critérios para selecção de *actividades, eventos, discursos* susceptíveis de aplicação do pluralismo (congressos partidários, jornadas parlamentares, eventos partidários de natureza diversa, etc.), tendo em conta que a criação de eventos organizados para captar a atenção dos meios de comunicação social, nomeadamente da televisão, se tornou uma prática comum a governos, partidos políticos e instituições da sociedade civil, que os organizam muitas vezes com o objectivo de aceder e assegurar lugar o mais destacado possível na agenda dos *media*.

Embora a criação de eventos mediáticos constitua um fenómeno normal nas sociedades democráticas contemporâneas, seria descabido exigir ao serviço público de televisão, em nome do pluralismo, a cobertura de todas as iniciativas político-partidárias que os seus promotores considerassem relevantes.

O critério da *relevância*, aliás, não é decidido unilateralmente pelos partidos políticos (ainda que a sua posição sobre o assunto naturalmente importe), nem pode por estes ser imposto aos operadores televisivos em geral, aqui se incluindo o serviço público de televisão. Mas, de forma simétrica, tem este Conselho Regulador por certo que não são também os operadores televisivos a definir sem limites aquele critério de relevância – valendo aqui, como padrão orientador, não só os diferentes instrumentos legais pertinentes como, a montante, a Constituição da República Portuguesa e, a jusante, a prática corrente dos partidos, dos operadores televisivos e, essencialmente, o bom senso.

Evidentemente, e é passo que ainda não foi dado mas que seria importante pudesse vir a concretizar-se, nada se oporia (bem pelo contrário) a que os operadores televisivos e os partidos políticos “contratualizassem” e dessem sedimento a uma base de acordo e

que, daí em diante, diminuísse a tensão e potencial conflitualidade decorrente de interpretações às vezes as mais díspares sobre o que seja a promoção do pluralismo político.

Por isso, para além da procura de um entendimento partilhado sobre o que é e como se concretiza o pluralismo na cobertura da actividade política (trata-se de uma dimensão do pluralismo *interno*), e sem prejuízo da liberdade que assiste aos operadores e aos jornalistas de definirem os conteúdos que transmitem, é objectivo do Conselho Regulador, não só evitar, tanto quanto possível, a tensão resultante de diferentes concepções sobre os direitos e deveres de cada parte, em matéria de pluralismo político (patente em praticamente todas as queixas sobre o assunto) e já acima referida mas, também, *tornar transparentes e perceptíveis os critérios usados pela televisão pública e pela televisão comercial na cobertura da actividade política, contribuindo, assim, para uma aproximação e maior compreensão dos cidadãos face à televisão e à política.*

Deve no entanto ter-se presente que o Conselho Regulador não identifica a expressão “pluralismo político” com “pluralismo político-partidário”, na sua dimensão institucional. Numa sociedade aberta, outras correntes de opinião e de pensamento merecem tutela e protecção, o que, aliás, se traduz na complexidade crescente da avaliação, tão objectiva quanto possível, de padrões de garantia que realizem o objectivo mais geral de uma sociedade democrática e pluralista.

### *3.3. Formas de avaliar o cumprimento das obrigações dos media (e em especial, do serviço público de televisão) no domínio do pluralismo político*

No que se refere à garantia do pluralismo político na sua vertente “partidária”, o Conselho Regulador, antes de passar adiante à apreciação da queixa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, apontará alguns dos métodos e princípios orientadores que determinarão, neste capítulo, a sua actividade de regulação.

Na verdade, pelo menos em tese geral, o Conselho Regulador olha como pouco pertinente, para dizer o menos, aquela aproximação que consistiria em avaliar a forma como um órgão de comunicação social (um operador televisivo, por exemplo) garante o pluralismo político sem estar ancorada numa monitorização rigorosa e sistemática, que

dê a devida perspectiva temporal à análise e a liberte do episódico, onde a margem de erro de qualquer apreciação é por de mais evidente.

O modo de avaliação em concreto da garantia do pluralismo político, como se sabe, pode basear-se em critérios de natureza meramente quantitativa, assente sobretudo na contabilização dos tempos atribuídos aos diversos actores em telejornais, programas de informação e debate políticos, etc., para assim se definir, ao longo do tempo, o peso relativo concedido aos diferentes actores políticos e, nestes, aos partidos políticos e respectivos dirigentes.

Em alguns países, este foi o método dominante, até lhe ser acrescentado, enriquecendo-o, uma avaliação qualitativa. Em França, por exemplo, valeu até recentemente a regra dita dos “três terços” (um terço, Governo; um terço, oposição parlamentar; um terço, maioria) que, como se vê, repousa numa abordagem institucional e contabilística da vida política, com o centro gravitacional estabelecido no Parlamento.

Supõe-se, no entanto, ser mais avisado atender, não só a elementos quantitativos de apreciação como, também, de natureza qualitativa.

Primeiro, porque a abordagem só quantitativa se afigura como redutora e rígida e, no limite, incongruente com o próprio funcionamento de um operador televisivo.

Em segundo lugar, porque a análise meramente quantitativa só contabiliza, normalmente, os partidos representados no Parlamento, com claro prejuízo dos restantes.

Em terceiro lugar, porque, além disso, tem uma marca claramente institucional, tendo dificuldade contabilizar em devidamente as intervenções, favoráveis ou desfavoráveis ao Governo, que provenham de personalidades que não se reconduzam a um cargo, seja ele o de deputado, de ministro, ou qualquer outro.

Em quarto lugar, porque esta regra esquece, normalmente (pelo conjunto de variáveis que poderiam estar envolvidas), outros agentes que gravitam em torno do espaço político, como sindicalistas, comentadores políticos, empresários e outros actores económicos, grupos minoritários, associações, movimentos cívicos, etc.

Finalmente, a avaliação quantitativa contém também elementos discricionários e, em si, subjectivos (a escolha dos actores políticos que integram o universo a avaliar, o tempo de avaliação, etc.). E ignora elementos qualitativos resultantes do tratamento jorna-

lístico, tais como, horários de emissão e posição no respectivo alinhamento, enquadramento e “tom” conferidos às peças, valor informativo da imagem e contexto em que é apresentada, etc., cuja importância é hoje considerada indiscutível. Assim, nomeadamente, a quantificação do pluralismo político é cega a elementos de valorização ou desvalorização da mensagem.

A apreciação só quantitativa redundante, portanto, num processo relativamente confortável e, na aparência, seguro e fiável. Mas, na realidade, não garante um pluralismo político efectivo, e reduz de um modo significativo as suas fronteiras externas.

Todos estes argumentos confluem na necessidade de, além dos necessários instrumentos quantitativos e estatísticos, acrescentar uma abordagem qualitativa à actividade regulatória e, em particular, na apreciação da forma como é garantido o pluralismo político pelos operadores televisivos e, em especial, pelo serviço público de televisão.

Trata-se, agora, de tomar em consideração, além da palavra, a imagem, e de ter presente que esta constitui o elemento informativo por excelência em televisão e, sobretudo, que é através dela que, normalmente, se define e apreende (a pensar-se no destinatário) a impressão positiva ou negativa; de verificar as situações em que na informação política os factos se misturam, ilegitimamente, com comentários; de analisar a sua diversidade; de procurar arrolar as situações em que a intervenção política vem integrada em programas de entretenimento; de procurar verificar se a mediatização do discurso dos titulares de cargos políticos (ministros e outros membros do Governo, nomeadamente) procurou distinguir aquilo que corresponde a um discurso de função ou, diferentemente, a um discurso político-partidário, etc.

Neste último aspecto, porém, convém deixar claro que o regulador não avalia o discurso original, mas, outrossim, o discurso mediatizado, uma vez que a avaliação – assente, também, na monitorização qualitativa que aqui se propugna – incide sobre as peças jornalísticas, isto é, sobre a selecção que o jornalista fez do discurso dos titulares de cargos políticos.

Cada uma destas ideias deverá repercutir-se em indicadores de monitorização, em metodologias próprias, necessariamente expressas num tempo suficientemente longo que qualifique e torne o mais completa possível a avaliação do pluralismo político e a

situe num plano superior ao da avaliação casuística. Evidentemente, em certas situações-limite, poderá verificar-se uma situação tão discrepante de tratamento que justifique um juízo de censura por violação de um princípio elementar de igualdade de tratamento.

Mas, em regra, a avaliação séria do desempenho dos operadores televisivos neste domínio pressupõe o tempo suficiente para poder ser credível, discutindo-se, neste plano, períodos de avaliação que vão dos três meses a um ano.

Seguindo o fio de raciocínio e os critérios entretanto alinhados, é agora possível enfrentar, em concreto, o leque de questões suscitadas pela queixa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

#### **4. Análise da queixa do Grupo Parlamentar do PSD**

##### *4.1. Os factos dados como provados e as questões daí resultantes*

A queixa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD baseia-se, essencialmente, na existência de uma “reportagem em directo” e de uma diferença no “tempo” e na “relevância informativa”, com “subalternização do PSD”, na cobertura das Jornadas Parlamentares do PS e do PSD, realizada pelo canal público.

Tendo presentes os elementos apurados, nomeadamente, a análise das peças transmitidas, há que salientar os seguintes factos, que se dão como adquiridos:

- a) a menor duração da cobertura das Jornadas Parlamentares do PSD na RTP, comparativamente às Jornadas Parlamentares do PS;
- b) a realização de uma ligação directa às Jornadas Parlamentares do PS, no Primeiro Jornal (13h00) do dia 25, data do encerramento das Jornadas, para transmissão do discurso do Secretário-Geral do PS;
- c) a inexistência de ligação directa às Jornadas Parlamentares do PSD no dia 28, data do respectivo encerramento, em qualquer dos espaços informativos da RTP;

- d) o facto de a RTP ter entrevistado em estúdio, para declarações e comentário sobre os temas que tinham sido abordados pelo Primeiro-Ministro, personalidades ligadas ao PSD;
- e) a alteração no horário e na duração do Telejornal no dia do encerramento das Jornadas Parlamentares do PSD, por motivo da transmissão directa da Liga dos Campeões.

Deverá, então, decidir-se se a ausência de cobertura em directo da sessão de encerramento das Jornadas Parlamentares do PSD constitui uma violação de algum dos deveres que impendem sobre o serviço público de televisão, relacionados que estejam com a promoção e garantia do pluralismo político. Dito de outra maneira, irá aferir-se se a não emissão em directo do discurso do líder do PSD nessa ocasião se enquadra na liberdade editorial que assiste ao operador televisivo RTP, ou se o dever de pluralismo que sobre si impende obrigava a que tal cobertura noticiosa tivesse sido realizada nos mesmos moldes em que ocorreu a cobertura do discurso de encerramento do líder do PS quando das Jornadas Parlamentares do Partido Socialista, e, especificamente, no que respeita à duração e transmissão (parcial) em directo.

Por outro lado, na medida em que o dever de cobertura referido no art. 47.º LT se reporta aos “principais acontecimentos”, importa, também, verificar se a emissão em questão é enquadrável naquela norma.

#### *4.2. A questão dos “directos” e as opções tomadas pela RTP*

Atenda-se, em primeiro lugar, à questão dos “directos”.

Alega a RTP que “o critério subjacente à realização dos directos obedece não só ao interesse informativo da matéria mas também ao horário de realização do evento”, indicando, entre os factores que determinam a cobertura de um evento partidário, “a relevância das decisões anunciadas e a notoriedade e representatividade do partido em causa e dos seus principais dirigentes”.

Conclui-se, pois, que para a RTP o encerramento das Jornadas Parlamentares do PS correspondeu, na forma e no conteúdo, aos critérios por si definidos para a cobertura de eventos partidários e de transmissões directas. Isto traduz-se, em concreto, no seguinte: o líder do PS discursou em horário coincidente com a transmissão do Jornal da Tarde (altura em que ocorreu a transmissão em directo); as decisões anunciadas pelo líder do PS eram tidas por relevantes pela RTP (a reforma administrativa do Estado e a manutenção do cargo de Governador Civil); o protagonista possui “notoriedade” (é também Primeiro-Ministro) e o seu partido é “representativo” (foi o mais votado nas últimas eleições legislativas).

O critério da “notoriedade” invocado pela RTP parece, depois, materializar-se no facto de a RTP se referir de forma sistemática nas peças transmitidas (apenas com raras excepções) ao líder do PS como Primeiro-Ministro, não obstante as imagens que enquadravam essas peças remeterem para ambientes e símbolos partidários. A alteração qualitativa na apresentação do líder do PS (“substituído”, naquele contexto, pelo estatuto de Primeiro-Ministro) constituiu-se, assim, objectivamente, como um factor de valorização do seu discurso.

Quanto ao PSD, à luz dos critérios invocados pela RTP, o encerramento das suas Jornadas Parlamentares e, conseqüentemente, o discurso do respectivo líder, não se enquadraram nesses critérios. Assim, no dia do encerramento das jornadas, o Jornal da Tarde foi, em grande parte, preenchido com “directos” relacionados com o evento desportivo do dia – a Liga dos Campeões –, pelo que o dia e o horário não se adaptavam às prioridades informativas da RTP. Nesse dia, em acréscimo, o Telejornal foi antecipado e reduzida a duração do Jornal da Noite.

Nestes termos, talvez devido a esta conjugação de circunstâncias, a “notoriedade” do Presidente do PSD e a “representatividade” do partido não foram, no caso, consideradas pela RTP para efeito de cobertura directa do seu discurso, mais se devendo juntar que os temas abordados, a situação da Justiça e a posição daquele partido sobre o segredo de justiça, não foram, também, tidos como suficientemente destacáveis para justificar esse tipo de cobertura.

Note-se, contudo, que o Jornal da Tarde do dia do encerramento das Jornadas Parlamentares do PSD, apesar de centrado na Liga dos Campeões, reproduziu parte de uma entrevista do Dr. Marques Mendes transmitida na véspera no canal RTPN. Assim, em vez da transmissão em directo do seu discurso, a RTP optou por emitir parte de uma entrevista da véspera, o que, numa primeira leitura, pareceria contrariar os critérios de actualidade que também presidem à selecção das notícias, e isso tanto mais que a RTP possuía, como afirmou, uma equipa em permanência no local.

#### 4.3. *A cobertura apenas formal das Jornadas Parlamentares dos dois partidos*

O Conselho Regulador tem porém como sintomático e relevante que tanto os repórteres que acompanhavam os trabalhos das Jornadas Parlamentares dos dois partidos como os apresentadores dos espaços informativos *raramente mencionaram a circunstância de se encontrarem a cobrir aqueles eventos*, limitando-se a mostrar imagens do local e de participantes enquadradas por símbolos partidários. Os jornalistas interessaram-se, pois, verdadeiramente, apenas pelo que *seria dito* nos discursos (relevância do tema) e por *quem o diria* (notoriedade do protagonista), sem a preocupação de indicarem *onde* era dito e no quadro formal de que evento. As observações que antecedem valem, *mutatis mutandis*, para as Jornadas Parlamentares de cada um dos dois partidos.

Assim, na avaliação da RTP, os factos mostram que, para além de condições de calendário (data e horário) tidas como favoráveis à cobertura das Jornadas Parlamentares do PS, o facto de o líder do PS ser, também, Primeiro-Ministro conferiu especial relevância ao discurso que iria proferir no encerramento das citadas jornadas.

Dir-se-á em todo o caso que sempre será de defender e até dar por comprovado um comportamento censurável da RTP, pois que existiu diferença significativa de tratamento lá onde não foi feita ligação em directo às Jornadas Parlamentares do PSD no Jornal da Tarde do dia 28 de Março de 2006. Na verdade, esta omissão (sendo adquirido o impacto televisivo, e logo a “mais valia” ou vantagem, que advém de uma ligação em directo relativamente a um diferido) teria implicado uma desvalorização inaceitável de um partido perante o outro. Ou, talvez melhor dito, do maior partido da oposição face ao



partido da maioria. E, por conseguinte, um tratamento prejudicial ao PSD quando confrontado com aquele que tinha sido conferido ao PS.

*Mas, feitas as contas, neste ponto a avaliação sopesada dos factos impõe que se conclua não haver indícios que apontem para um comportamento discriminatório imputável à RTP.*

Admite o Conselho Regulador, como elemento perturbador no raciocínio, que a própria RTP declarou ter destacado uma equipa de jornalistas em permanência para garantir a cobertura daquelas Jornadas. E que, se tomou a decisão de “ocupar” tempo do seu Jornal da Tarde do dia 28 de Março com um diferido em que se reportavam declarações do dia anterior do Presidente do PSD, é menos fácil explicar por que motivo, aqui como tinha feito com o PS, não estabeleceu uma ligação em directo ao local onde se estavam a realizar as Jornadas Parlamentares do PSD.

Aceita-se, contudo, que tenham legitimamente determinado esta decisão as circunstâncias de um Jornal da Tarde em horário antecipado e um Jornal da Noite mais curto e o peso muito importante que, na sua programação daquele dia, assumiram as reportagens sobre o jogo de futebol Benfica-Barcelona, da Liga dos Campeões. Como se vê, sob esta abordagem, as condicionantes particulares da programação da RTP *naquele* dia justificam a decisão do operador televisivo.

Acolhe-se ainda como concebível que a presença de jornalistas da RTP no local daquele evento partidário não estivesse, a título necessário ou exclusivo, dirigida à realização efectiva de “directos”, mas à previsão da possibilidade da “notícia”. Ou até, mais em particular, à manifestação concreta de que a RTP, ao afectar aqueles meios ao evento, mostrava disponibilidade para, dando por preenchidos os critérios de cobertura que estabelecera, realizar, se fosse caso disso, um “directo”.

Tomadas no seu conjunto as considerações expostas, parece portanto de arredar, tanto uma discriminação objectiva quanto (por maioria de razão) uma diferenciação de tratamento intencionalmente discriminatória.

Certamente, poderia confabular-se que a RTP tinha afectado meios em permanência às Jornadas Parlamentares do PSD para garantir protecção futura contra acusações de

discriminação. E que portanto, nesta senda, não teria efectuado uma ligação em directo, de forma deliberada, na altura do seu encerramento.

Mas esta é construção tão arrevesada, esdrúxula e afastada do minimamente plausível que não justifica sequer apreciação, mesmo porque, em justiça, não transparece, directa ou indirectamente, da queixa apresentada pelo líder parlamentar do PSD.

#### *4.4. A obrigação de garantir cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais (art. 47 LT)*

Como já se viu, o serviço público de televisão deve (como obrigação específica) garantir a cobertura dos principais acontecimentos nacionais e internacionais. Não é fácil definir, sem mais, se as Jornadas Parlamentares de um partido são ou não de incluir na categoria dos “principais acontecimentos nacionais”. Lá está uma matéria cuja tipificação o Conselho Regulador bem veria a ser tratada num quadro de auto-regulação ou, até, de co-regulação, nos termos, aliás, da que é a sua missão nos termos do art. 9.º Est ERC. De qualquer maneira, e sem se pronunciar de forma categórica sobre o assunto, o Conselho Regulador entende que, no caso concreto, a resposta não é, sequer, fundamental. Em primeiro lugar, porque a RTP efectuou a cobertura das duas Jornadas Parlamentares que o PSD entendeu deverem ser comparadas. Depois, porque o problema não respeita tanto ao art. 47.º LT, mas à alegada *discriminação* praticada pela RTP, em detrimento do Partido Social Democrata. E, finalmente, porque, como se sustentou *supra*, o objecto real da cobertura realizada pela RTP não foi, efectivamente, constituído pelas Jornadas Parlamentares dos dois partidos.

Sendo assim, cabe passar adiante.

#### *4.5. O factor tempo na avaliação do cumprimento de obrigações relativas ao pluralismo político. Consequências no caso concreto*

Resulta depois do atrás dito em tese geral sobre a avaliação do cumprimento dos deveres em matéria de pluralismo político – dos operadores televisivos e, em especial, do serviço público de televisão – que, tomando apenas como referência dois eventos, de natureza similar (a cobertura das Jornadas Parlamentares do PSD e do PS), mas delimitadas,

tados num breve espaço de tempo, se afigura difícil, se não mesmo impossível, concluir por uma diferença de tratamento que resulte, juízo feito, em entender como discriminatória a cobertura que a RTP realizou das Jornadas Parlamentares do PSD.

Note-se: o que vem de ser dito deverá ser desde já matizado nos termos categóricos em que, porventura, poderia ser interpretado. O que tão chãmente se pretende acentuar é que, no entender do Conselho Regulador, a medida de avaliação temporal pressuposta na queixa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD não é suficiente para se poder concluir pela violação pela RTP dos seus deveres e obrigações de garantia e promoção do pluralismo político.

Por outro lado, já se viu, o termo *material* de comparação não é neste caso, sequer, o conteúdo e o tom da informação e da cobertura, directamente relacionadas com aquele evento político-partidário. Como ressalta dos factos apurados e invocados, aliás, tanto pelo PSD quanto pela RTP, as Jornadas Parlamentares dos dois partidos (como evento “noticiável” *stricto sensu*) ocuparam um lugar marginal na cobertura noticiosa que lhes foi teoricamente cometida, mais tendo servido como “pano de fundo” às declarações de cada um dos principais dirigentes daqueles partidos (no caso de José Sócrates – quase sempre e com mais precisão – na sua qualidade de Primeiro-Ministro).

De qualquer modo, e sem prejuízo do atrás dito, mérito mais visível teria argumentação em contrário se o objecto *principal* da cobertura noticiosa realizada por aquela estação televisiva tivesse verdadeiramente sido, na forma como numa perspectiva material, as Jornadas Parlamentares de um e outro partidos.

Mas não foi.

Como se sustentou e aqui se dá por demonstrado, o essencial daquela cobertura incidiu *na actualidade política*, isto é, na mensagem que os dois líderes partidários entenderam por bem anunciar previamente, destacar e realçar nas respectivas declarações; essa foi a notícia dominante, e não as Jornadas Parlamentares dos dois partidos em causa, quaisquer que possam ter sido os seus méritos intrínsecos. Sob este olhar, a medida e fronteira de mensurabilidade da alegada discriminação invocada pelo Grupo Parlamentar do PSD dilui-se, porque da mesma forma se esbate o quadro em que era invocada.

Cabe juntar a estas considerações outro ponto importante. A liberdade de programação e editorial e os critérios jornalísticos podem ser postos em causa ou restringidos (em situações de invocado desrespeito pelo princípio fundamental do pluralismo político) naqueles casos onde já não possa ser aceite apenas a capacidade de apreciação do operador televisivo. Mas, repete-se, só deverão sê-lo nesses casos.

Dizendo de outro modo, agora pela positiva, qualquer operador de televisão e o próprio serviço público de televisão (este, em menor medida) beneficiam – porque assim, neste capítulo, se garante a liberdade de imprensa – deste “privilégio” de autonomia, uma vez que, se assim não fosse, pouco os diferenciaria de uma caixa de ressonância aritmética e mecânica da actividade político-partidária, com uma informação que haveria de ser praticamente idêntica qualquer que fosse o operador televisivo que estivesse em causa.

Na queixa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD afirma-se ainda, como princípio geral, que, sendo a RTP um “órgão de comunicação social do sector público”, tinha “especiais deveres, até constitucionais, de respeito pela igualdade de tratamento e estrita isenção informativa em relação ao partido da maioria e aos partidos da oposição”. Justificam-se portanto algumas observações complementares, de natureza “quantitativa”, sobre o modo como a RTP, no caso vertente, realizou a cobertura televisiva ora em análise. Na verdade, no excerto acima transcrito, cabe interpretar o ponto em que o líder do Grupo Parlamentar do PSD reclama “igualdade de tratamento” entre o partido da maioria e os partidos da oposição.

Na sequência lógica do que atrás afirmou na abordagem mais geral sobre os tempos e o modo da promoção e garantia do pluralismo político, o Conselho Regulador não considera que a medida de avaliação da cobertura de eventos de natureza partidária deva basear-se em pressupostos absolutamente igualitários. E, da mesma forma, não atribui essa tese aos termos em que é redigida, nesta parte, a queixa em análise. Mesmo assim, e para que a posição deste Conselho seja entendida sem ambiguidades, justificam-se algumas considerações complementares.

No caso concreto, estavam em causa o partido da maioria e “do” Governo, por um lado; e o maior partido da oposição, por outro. Mas a questão, mais geral, colocar-se-ia

ainda que os intervenientes fossem outros – tendo sempre como referência, no entanto, o partido ou partidos no poder. Em qualquer caso, e antes do mais, a avaliação do respeito pelo pluralismo político não suporta a tese de uma espécie de Tratado de Tordesilhas entre os dois maiores partidos, garantindo-se-lhes cobertura noticiosa e “representação” audiovisual idênticas nos operadores televisivos privados e no serviço público de televisão (porque, a ser assim, que representação sobraria para os restantes partidos?). E não suporta, da mesma maneira, a aplicação de princípio igualitário similar que se aplicasse a *todos* os partidos, mesmo que, por hipótese, neste conjunto apenas se integrassem os partidos com representação parlamentar – porque, a ser assim, o resultado, inaceitável, seria o de uma excessiva e grosseira subrepresentação do partido da maioria, qualquer que seja ou venha a ser.

É certo que, tratando-se do serviço público de televisão, o padrão de exigência de respeito estrito e de garantia do pluralismo político é reforçado quando confrontado com as obrigações que, neste domínio, incidem sobre os operadores privados de televisão. A este aspecto se tornará a seguir.

Não obstante, no caso vertente, e ponderadas todas as abordagens sobre a questão antes analisadas, mais se confirma que as “escolhas” de programação arroladas pela RTP assim como as respectivas opções editoriais se situam dentro dos limites da sua autonomia e capacidade de apreciação.

**Por conseguinte, e em síntese, o Conselho Regulador entende que não se verificou um comportamento discriminatório, imputável à RTP e em prejuízo do Partido Social Democrata, na cobertura informativa e noticiosa das Jornadas Parlamentares de 27 e 28 de Março de 2006.**

## **5. Os critérios gerais apresentados pela RTP. Análise crítica.**

Resta agora tratar criticamente, tal como foram apresentados, os critérios gerais que a RTP reclama adoptar na cobertura de acontecimentos de natureza partidária. Com efeito, no plano de uma reflexão mais vasta que reitera considerar urgente, o Conselho Regulador perguntou a RTP sobre o assunto – mesmo para mais correcta avaliação dos

méritos ou deméritos da queixa que lhe fora apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

A RTP, recorde-se, apontou como variáveis que determinavam a cobertura jornalística de um evento partidário “o interesse público do evento” (1), a “relevância das decisões anunciadas” (2) e a “notoriedade e representatividade do partido em causa e dos seus principais dirigentes” (3). Finalmente, a RTP declarou ainda que não avaliava ou media um evento político-partidário em função de outros acontecimentos de natureza partidária (4), aqui se afastando, de forma clara, do critério de “comparação” proposto pelo PSD relativamente às suas Jornadas Parlamentares, quando confrontadas com idêntica iniciativa do PS.

Sobre este último ponto nada se acrescentará, uma vez que, pelo atrás afirmado, se percebe ser esta também, genericamente, a posição do Conselho Regulador.

Porém, o mesmo não se dirá relativamente aos outros critérios (até porque gerais), apreciados à luz do cumprimento pelo serviço público de televisão das suas obrigações em matéria de pluralismo político.

Já antes foi acentuado como, à luz dos normativos aplicáveis, é nítida a diferenciação que o legislador entendeu por bem estabelecer no campo das obrigações em matéria do pluralismo político entre os operadores televisivos privados e o serviço público de televisão, como na linguagem corrente também é designada a RTP.

Ora, suscita as mais sérias reservas o facto de a RTP, na aparência, adoptar critérios que em pouco ou nada a distinguem de um operador televisivo que actue no mercado sem as obrigações reforçadas acima descritas. Por outro lado, vistos aqueles critérios mais em pormenor e levados às suas consequências lógicas, poderão conduzir a uma sobrerrepresentação do partido ou partidos no poder.

Vejamos, então.

Com certeza que, relativamente à cobertura de eventos de natureza partidária, a RTP tem o direito, e mesmo o dever, de olhar ao que, segundo a sua apreciação, é o “interesse público”. Note-se, porém, a diferença fundamental entre os conceitos de interesse público, por um lado, e interesse mediático (*do* público), por outro. Realmente, é nesta diferença de perspectiva que, muitas vezes, se encontra a fronteira – sempre difícil de

estabelecer, é certo – entre garantia ou, ao contrário, desrespeito pelo pluralismo político.

No entanto, articulado o juízo sobre o “interesse público” do evento partidário em causa com a “relevância das decisões anunciadas”, poderá ficar cerceada, de forma muito significativa, uma equilibrada representação dos diferentes partidos, com destaque para aqueles que, por não serem protagonistas principais do espectro político-partidário (embora possam ter representação parlamentar), correm o risco de uma subrepresentação no audiovisual e, em especial no serviço público de televisão.

Esta convicção crítica do Conselho Regulador fica além disso reforçada devido à inclusão neste raciocínio do critério dito da “relevância das decisões anunciadas”. Ou a formulação do “critério” é infeliz, ou, não sendo esse o caso, traduz um pendor demasiado do serviço público de televisão para dar prevalência à “decisão”, em detrimento da informação e da notícia político-partidária que não tenha aquela característica.

Vale, portanto, a pergunta seguinte, que se tem por retórica: não será que, assim, o partido ou partidos que a dado passo assumam o Governo têm uma vantagem esmagadora sobre os restantes? Com efeito, nesta perspectiva, que se tem por censurável, que decisões “relevantes” podem anunciar os partidos da oposição, uma vez que, por não deterem a maioria parlamentar e por não serem Governo, deles se esperam, não “decisões” (neste sentido), mas antes a observação crítica, a apresentação de propostas alternativas, o escrutínio da actividade governativa?

Mais, ao invocar o critério da “relevância das decisões anunciadas”, a RTP está indirectamente a privilegiar as fontes organizadas que mais capazes se mostrem de “fazer acontecer”, como é o caso de *anunciar hoje* que uma decisão vai ser *anunciada amanhã*.

Chegados aqui, justifica-se um breve ponto de ordem.

Pela natureza das coisas, do que se trata é de avaliar, de forma equilibrada, sensata e flexível a relação – que pode ser “conflitual” – entre a liberdade de programação e a autonomia editorial da RTP, por uma banda, e a forma como garante o pluralismo político, por outra. É portanto ilegítimo pressupor que a RTP (por ser serviço público de

televisão) tenha que assegurar, a regra e esquadro, uma representação aritmética e absolutamente proporcional dos diferentes partidos políticos nos seus serviços informativos.

Mas já é legítima a preocupação se, por extrapolação lógica dos critérios apresentados pela RTP, o Conselho Regulador concluir, como é o caso, que será tarefa muito difícil alcançar, quando menos, um patamar consistente de representação dos diferentes partidos.

A RTP declara, enfim, atribuir relevância à “notoriedade e representatividade do partido em causa e dos seus principais dirigentes”. É critério razoável, mas que não pode ser valorado em demasia, mais uma vez sob pena do silêncio a que podem ser remetidos, por exemplo, os partidos (e respectivos dirigentes) que não tenham, a entender da RTP, essa “notoriedade e representatividade”, para além de serem os próprios meios de comunicação social, nomeadamente, a televisão, a contribuírem, em grande medida, para essa “notoriedade” ou para a ausência dela.

Acresce que a “notoriedade” dos principais dirigentes dos partidos pressupõe cuidados especiais na forma como estes são, funcionalmente, apresentados quando da cobertura de um evento de natureza partidária. De facto – e a questão traz à liça a outra das relações do jornalista com as suas fontes e o modo como a própria notícia pode ser condicionada pelo actor político em causa –, como aliás se viu na queixa concreta apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD relativa às suas Jornadas Parlamentares, aquilo que formalmente é apresentado como cobertura de um evento partidário pode, isso sim, ser na realidade a notícia sobre declarações de um responsável do Governo, previamente anunciadas, e em que o “declarante” actua nessa qualidade, não na de dirigente partidário.

Sucedem que, como foi destacado acima, essa qualificação valoriza o declarante (no caso, o líder do PS, num evento partidário, mas a prestar declarações e a anunciar decisões na sua qualidade de Primeiro-Ministro) e reforça a importância da sua mensagem, nem que seja pela associação do critério da “notoriedade” ao da “importância” da decisão anunciada.

Fica portanto a convicção de que, se o conjunto de “critérios” declarado pela RTP for lido de forma integrada, sendo-lhes reconhecidos igual dignidade e peso na decisão edi-



torial ou na forma como é exercida a liberdade de programação, é grande o risco da associação entre interesse público do evento partidário, relevância da decisão anunciada e notoriedade do partido em causa e dos seus dirigentes resultar, no limite, num desequilíbrio excessivo – que afecte a possibilidade expectável e legítima de “representação” televisiva dos partidos que não passam por todos estes crivos, com prejuízo e lesão do pluralismo político.

Na verdade, a notoriedade e representatividade dos maiores partidos (em primeira linha, o partido do Governo e o maior partido da oposição) garante-lhes, à partida, que o serviço público de televisão dê a cobertura devida aos eventos de natureza partidária que organizem e publicitem. Mas, e nova pergunta se impõe, aplicando-se aqueles critérios, sucederá o mesmo com os restantes, ainda que numa proporção menor e adequada à sua representatividade?

Não está por isso o Conselho Regulador de todo certo que, em abstracto pelo menos, os critérios que a RTP invoca garantam, com tranquilidade, o respeito dos especiais deveres de garantia do pluralismo político que sobre ela incidem.

Evidentemente, o Conselho Regulador não confunde os “critérios” abstractos arrolados pela RTP com a sua prática concreta. Neste ponto da análise, não é aquela objecto de apreciação – em coerência, aliás, com o que se defendeu sobre a importância de uma monitorização consistente e prolongada no tempo, que viabilize um “retrato” tão objectivo quanto possível do estado de cumprimento das obrigações dos operadores televisivos (e, neles, nas condições vistas, do serviço público de televisão) relativamente à garantia e salvaguarda do pluralismo político.

**Isto ressalvado, e de uma forma preventiva e pedagógica, o Conselho Regulador entende que a RTP deverá rever os critérios gerais por si adoptados na cobertura de eventos de natureza partidária, uma vez que estes – e com forte probabilidade – poderão colidir, quando aplicados, com as especiais obrigações que lhe cabem de promoção e garantia do pluralismo político.**

## 6. Conclusões

Tendo presentes todos estes elementos, o Conselho Regulador delibera o seguinte:

A. Com base nos elementos disponíveis no processo, nomeadamente, o visionamento das peças transmitidas pela RTP sobre as Jornadas Parlamentares do PS e do PSD, e ponderados os elementos constantes da queixa do PSD e da resposta da RTP, e

*Considerando* que a apreciação do cumprimento dos deveres legais de garantia e promoção do pluralismo político pelo operador de serviço público de televisão não pode basear-se, apenas, na avaliação de uma situação isolada, decorrendo, antes, de uma análise sistemática da prática e dos critérios seguidos num período razoavelmente longo e consistente;

*Considerando* que a relevância jornalística das Jornadas Parlamentares de um partido também não é redutível ao momento do seu encerramento e à transmissão em directo do discurso do líder, sendo necessário, para avaliação rigorosa do tratamento dado, ter igualmente em conta a cobertura realizada ao longo do evento, nomeadamente, a relevância que lhe foi atribuída e a diversidade de posicionamentos apresentados, de modo a determinar eventuais indícios de parcialidade ou falta de isenção;

*Entendendo* que, no quadro da presente queixa, o objecto da notícia e da informação não foram, materialmente, as Jornadas Parlamentares dos dois partidos (PS e PSD) mas, antes, a actualidade política em sentido mais amplo

*Considerando* que o facto apontado no parágrafo anterior reforça a impossibilidade de considerar que, neste caso, se verificou qualquer discriminação relativamente ao PSD,

### O Conselho Regulador

1. Não dá como provado que a RTP tenha praticado uma “*discriminação inaceitável*” das Jornadas Parlamentares do PSD face às Jornadas Parlamentares do PS, não obstante a cobertura das primeiras ter tido duração inferior às segundas e o discurso do líder do PSD não ter sido objecto de cobertura em directo no Jornal da Tarde do dia 28, ao contrário do que aconteceu com o discurso do líder do PS e Primeiro-Ministro, no dia 25.
2. Entende, por outro lado, serem atendíveis as razões invocadas pela RTP para a não transmissão em directo do discurso do líder do PSD no encerramento das respectivas Jornadas Parlamentares, nomeadamente, as limitações impostas à programação no dia do encerramento das Jornadas Parlamentares do PSD, com consequências nas prioridades informativas do Jornal da Tarde e na alteração do seu horário e na duração do Jornal da Noite.
3. Considera que, nos dias de encerramento das Jornadas Parlamentares do PS e do PSD (25 e 28 de Março, respectivamente), paralelamente à cobertura das citadas Jornadas, a RTP teve a preocupação de noticiar, imediatamente a seguir, actividades do outro e de outros partidos.

**B.** O Conselho Regulador solicitou ainda à RTP que esta enunciasse os critérios gerais usados na cobertura de eventos de natureza partidária. A RTP apontou como variáveis que determinavam a cobertura jornalística de um evento partidário “o interesse público do evento” (1), a “relevância das decisões anunciadas” (2) e a “notoriedade e representatividade do partido em causa e dos seus principais dirigentes” (3). Finalmente, a RTP declarou ainda que não avaliava ou media um evento político-partidário em função de outros acontecimentos de natureza partidária (4).

Tomados estes critérios, feita a sua avaliação, e

*Considerando* que a RTP, enquanto concessionária do serviço público de televisão, deve salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, cabendo-lhe, também, respeitar escrupulosamente o pluralismo político, a isenção, a imparcialidade e a equidade, constituindo-se como uma referência para os demais operadores,

*Considerando* que, ao basear as suas decisões de cobertura de eventos de natureza partidária apenas nos critérios acima enunciados a RTP, sem prejuízo da autonomia editorial que lhe assiste, não se diferencia dos operadores televisivos privados,

*Considerando* ser nítida a diferenciação que o legislador entendeu por bem estabelecer no campo das obrigações em matéria do pluralismo político entre os operadores televisivos privados e o serviço público de televisão,

*Considerando* que, levados às suas consequências lógicas, aqueles “critérios gerais” poderão conduzir a uma sobre-representação do partido ou partidos no poder,

O Conselho Regulador, de uma forma preventiva e pedagógica, entende que a RTP deverá rever os critérios gerais por si adoptados na cobertura de eventos de natureza partidária, uma vez que estes – e com forte probabilidade – poderão colidir, quando aplicados, com as especiais obrigações que lhe cabem de promoção e garantia do pluralismo político.

Lisboa, 12 de Junho de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira